Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-887/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/101731/2011
PROTOCOLO	**:**	1216302
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	**:**	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e assim LEGAL a etapa de FORMALIZAÇÃO dos Termos Aditivos nº 1/2012 e nº 2/2012 ao Contrato de Obra nº 79/2011, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Anastácio e a empresa José Enivaldo Dorte de Oliveira - ME, consoante o disposto no art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2 - DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato nº 79/2011, com fundamento na prescrição do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3 - APLICAR MULTA ao sr. Douglas Melo Figueiredo-CPF nº 519.072.671-15, Prefeito do Município de Anastácio, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do art. 83 da referida Lei Complementar;

4 – RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Anastácio que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação à publicação dos atos administrativos e à remessa de cópias dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas;

5 - COMUNICAR o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, do modo e na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs